

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 201/2020**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Argirita para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Argirita aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Argirita estima a receita e fixa a despesa em R\$16.784.166,00 (dezesesseis milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais), para o exercício financeiro de 2021; sendo R\$12.554.148,59 (doze milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), do Orçamento Fiscal e R\$4.230.017,41 (quatro milhões e duzentos e trinta mil e dezessete reais e quarenta e um centavos), do Orçamento Seguridade Social.

**Art. 2º** A Receita do Município de Argirita é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.126.151,00
1.2. Contribuições	112.965,00
1.3. Receita Patrimonial	23.532,00
1.6. Receita de Serviços	97.216,00
1.7. Transferências Correntes	17.294.503,00
1.9. Outras Receitas Correntes	7.232,00
<b>Soma</b>	<b>18.661.599,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.4. Transferências de Capital	584.545,00
<b>Soma</b>	<b>584.545,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.461.978,00
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>16.784.166,00</b>

**Art. 3º** A Despesa do Município de Argirita é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

**a) Classificação Institucional**

<b>1. Câmara Municipal de Argirita</b>	
01.01. Câmara Municipal de Argirita	804.000,00
<b>Soma</b>	<b>804.000,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal de Argirita</b>	
<b>02.01. Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão</b>	<b>6.767.838,59</b>
<b>02.02. Secretaria de Educação e Cultura</b>	<b>4.129.540,00</b>
<b>02.03. Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>3.767.717,41</b>
02.03.00. Secretaria Municipal de Saúde	3.673.417,41
02.03.01. Fundo Municipal de Saúde	94.300,00
<b>02.04. Fundo de Assistência Social</b>	<b>532.300,00</b>
<b>02.05. Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo</b>	<b>782.770,00</b>
<b>Soma</b>	<b>15.980.166,00</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>16.784.166,00</b>

**b) Classificação Funcional**

01 Legislativa	804.000,00
04 Administração	2.802.272,00
08 Assistência Social	462.300,00
10 Saúde	3.767.717,41

12 Educação	3.967.592,00
13 Cultura	161.948,00
15 Urbanismo	1.035.008,59
16 Habitação	70.000,00
17 Saneamento	926.726,00
18 Gestão Ambiental	168.504,00
20 Agricultura	867.013,00
22 Indústria	48.000,00
23 Comércio e Serviços	545.336,00
24 Comunicações	1.000,00
26 Transporte	762.889,00
27 Desporto e Lazer	237.434,00
28 Encargos Especiais	155.426,00
99 Reserva De Contingência/RPPS	1.000,00
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>16.784.166,00</b>

e) Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	8.286.347,69
3.3. Outras Despesas Correntes	7.546.463,78
<b>Soma</b>	<b>15.832.811,47</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	794.928,53
4.6. Amortização da Dívida	155.426,00
<b>Soma</b>	<b>950.354,53</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>16.784.166,00</b>

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Argirita, 05 de Outubro de 2020.**

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
 Prefeito Municipal de Argirita

**Publicado por:**  
 Beatriz Pereira Xavier  
**Código Identificador:0F63973C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/10/2020. Edição 2856  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>